

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.921

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 823ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981;

CONSIDERANDO a realização de Consulta Pública promovida pelo Ministério Público Federal, em 27 de julho de 2026, destinada a discutir a regulamentação da pulverização terrestre mecanizada de agrotóxicos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4405/2026/MPF/PRPB/GAB-JGBS, de 31 de julho de 2026, por meio do qual foram comunicadas ao Conselho as deliberações e medidas decorrentes da referida Consulta Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a discussão técnica e institucional da matéria, com vistas à elaboração de proposta de regulamentação que considere os aspectos ambientais, de saúde pública e de fiscalização relacionados à pulverização terrestre mecanizada de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que o assunto foi levado ao conhecimento do Plenário do COPAM durante a 823ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário pela criação de instância técnica destinada à elaboração de proposta de normatização sobre a matéria;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM, a Câmara Técnica para elaboração de proposta de normatização referente à pulverização terrestre mecanizada de

agrotóxicos no Estado da Paraíba, com a finalidade de promover estudos, discussões e proposição de medidas normativas relacionadas à matéria.

Art. 2º A Câmara Técnica terá, entre suas atribuições:

I - analisar a legislação e os atos normativos aplicáveis à pulverização terrestre mecanizada de agrotóxicos;

II - avaliar os aspectos ambientais, de saúde pública, de controle e de fiscalização relacionados à atividade;

III - promover a discussão técnica e institucional da matéria, considerando as contribuições dos órgãos públicos e demais segmentos pertinentes;

IV - elaborar proposta de normatização estadual sobre a pulverização terrestre mecanizada de agrotóxicos, a ser submetida à apreciação do Plenário do COPAM;

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, podendo contar ainda com a participação de outros órgãos e entidades cuja atuação guarde pertinência com a matéria objeto desta Deliberação.

§ 1º Ficam, inicialmente, designados como representantes do COPAM na Câmara Técnica:

I - Adriano Pereira de Figueiredo - CREA;

II - Wesley Anderson Cabral Martins - CREA;

III - Alfredo Nogueira da Silva Neto - CREA.

Art. 4º A Câmara Técnica deverá apresentar ao Plenário do COPAM a proposta de normatização resultante de seus trabalhos, acompanhada da respectiva fundamentação técnica, para análise e deliberação.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Deliberação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e deliberação do Plenário do COPAM.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 14 de agosto de 2026.